



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores da Comunidade do Carazinho – AGRO UNIDOS CARAZINHO.

A MESA DIRETORA do Poder Legislativo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, submete ao Plenário o presente PROJETO DE LEI::

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, "Associação dos Agricultores da Comunidade do Carazinho – AGRO UNIDOS CARAZINHO.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.872.229/0001-30.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 29 de julho de 2021.

Pamela M. B. Kloc
1ª Secretária

Edson José de Moura Cordeiro
Presidente

Jorge Wanderley Aires
Vice-Presidente

Nelson Luiz Franco
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos ao Plenário o presente Projeto de Lei com o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores da Comunidade do Carazinho – AGRO UNIDOS CARAZINHO, a qual presta relevantes serviços a comunidade de agricultores do Município de Paula Freitas.

O referido pedido possui fundamento na Lei Municipal nº 1;240/2012, sendo que estão integralmente cumpridos os requisitos legais.

Para isto, contamos com os nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Paula Freitas, 29 de julho de 2021.

Pamela M. B. Kloc
1ª Secretária

Edson José de Moura Cordeiro
Presidente

Jorge Wanderley Aires
Vice-Presidente

Nelson Luiz Franco
2º Secretário

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DOS

AGRICULTORES DA COMUNIDADE

DO CARAZINHO

PAULA FREITAS - PARANÁ

DENOMINADA "AGRO UNIDOS - CARAZINHO"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

"AGRO UNIDOS - CARAZINHO" – CNPJ: 05.872.229/0001-30

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º) – A Associação dos Agricultores da Comunidade do Carazinho, entidade com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos, fundada em 03 (três) de setembro de 2.003 (dois mil e três), com o primeiro Estatuto Registrado sob o Nº. 2.408, do livro A 18, no dia 03 de setembro de 2.003, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Comarca de União da Vitória – Paraná, passará a ser regido por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I. sede administrativa no município de Paula Freitas, com foro jurídico na Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná;
- II. a área de ação abrangendo a comunidade do carazinho, no municípios de Paula Freitas, no Estado do Paraná, com o CEP. Nº. 84.630.000;
- III. a associação dos agricultores da comunidade do carazinho, adotará a sigla "AGRO UNIDOS - CARAZINHO";
- IV. prazo de duração indeterminado, e o exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE.

Art. 2º) – A "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" atuará na defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos de seus associados, desenvolvendo ações como:

- I. manter e incentivar a solidariedade e a união entre os associados;
- II. promover a integração com órgãos públicos e com entidades privadas, desenvolvendo projetos e programas em parceria;
- III. buscar a defesa dos interesses dos agricultores associados em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de safra;
- IV. prestar serviços de mecanização agrícola aos associados;

- V. organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos de uso doméstico e ou necessários às atividades das propriedades rurais;
- VI. promover o desenvolvimento integrado da agropecuária através do aumento da produtividade, da produção, visando o aumento de renda, a geração de novos postos de trabalho nas propriedades.
- VII. A associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e sem discriminação Política, Religiosa, Racial e Social.

Art 3º) - A "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" poderá associar-se a outras associações, empresas ou filiar-se à centrais de associações para a consecução de suas finalidades, mediante proposta da Diretoria e aprovação de Assembléia Geral.

Art 4º) - A "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" poderá estabelecer convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico e profissional de dirigentes, associados e funcionários.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 5º) - O número mínimo de associados é de 09 (nove) pessoas físicas e ilimitado quanto ao máximo.

Art. 6º) - Podem associar-se a "AGRO UNIDOS - CARAZINHO", produtores rurais, que tenham produção própria devidamente comprovada, produzida em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da área de ação da associação e que se dediquem também, aos processos de beneficiamento, transformação e ou industrialização da sua produção, a nível de propriedade.

§ 1º - A qualidade de associado é adquirida mediante preenchimento de proposta de associado, aprovação pela Diretoria e a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula;

§ 2º - No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentada depois de 60 (sessenta) dias da data da recusa, e só será aprovada, se em Assembléia Geral for aprovada por metade mais um dos presentes, e caso seja recusada, não poderá mais ser representada;

§ 3º - Para ingressar na associação, o interessado deverá participar de um treinamento sobre associativismo ou se comprometer a fazê-lo por escrito na primeira oportunidade que o mesmo for realizado pela Emater, o mais breve possível, sendo que a diretoria irá comunicar

ao associado sobre a sua participação para ser efetivado no quadro social. A não participação do treinamento o associado poderá ser excluído da associação.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º) - A demissão de associado que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, emitindo carta a "AGRO UNIDOS - CARAZINHO", que serão apreciadas pela Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 8º) - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de Lei, deste Estatuto, ou da aplicação de disposto no Regimento Interno, é feita por decisão da Diretoria após notificação do interessado. Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente.

- I. Ao associado eliminado ou excluído, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à Assembléia Geral.
- II. Decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, ou sendo o mesmo julgado improcedente pela Assembléia Geral, a punição ao associado será efetivada.

Parágrafo Único: A Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, e manter seus compromissos financeiros com a associação em atraso, conforme estabelecer o Regimento Interno;
- b) danificar o patrimônio da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO";
- c) denegrir a imagem da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" e outras instituições que a compõe;
- d) após notificação, continuar infringindo a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno, ou não cumprir deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 9º) - A exclusão do associado será feita por:

- a) morte da pessoa física;
- b) incapacidade civil não suprida.

Art. 10º) – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a receber seus eventuais crédito nos vencimentos agendados e terá que pagar seus compromissos assumidos com a associação nos prazos estabelecidos. Os débitos quando não forem quitados no vencimento passarão a ser acrescidos dos encargos financeiros e juros legais a serem estabelecidos pela Diretoria.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º) – São direitos dos associados:

- a) usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) participar das Assembléias Gerais, tomar parte nos debates e votar nas questões decididas por votos, desde que não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) participar de comissões, ou grupos de trabalho constituídos, por indicação do Presidente ou da Diretoria;
- d) consultar a "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" sobre assuntos relativos a atividade da entidade;
- e) votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- f) solicitar demissão do quadro social a qualquer momento;
- g) recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria.

Art. 12º) – Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis e indelegáveis e não são passíveis de sucessão.

Art. 13º) – Para o pleno exercício dos direitos sociais, o associado necessita estar em situação regular, não se encontre sujeito a restrições estatutárias ou previstas no Regimento Interno e esteja com suas obrigações em dia com a Tesouraria, e para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que:

- a) esteja em situação regular e em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) tenha sido admitido há pelo menos a 01 (um) ano como associado;
- c) que não tenha ações judiciais, em andamento, contra a associação, ou que as tenha perdido em definitivo, quando proposta contra atos praticados com base no Estatuto Social ou seu Regimento Interno;
- d) que não esteja exercendo ou candidatando-se para qualquer cargo público eletivo que exija sua dedicação em tempo integral.

Parágrafo Único: O associado que estiver exercendo qualquer cargo público eletivo mesmo não colidindo com alínea "d" deste artigo não poderá exercer o cargo de Presidente da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO".

SEÇÃO IV

DA JÓIA E ANUIDADE.

Art. 14º) - Para ser associado da associação será necessário pagar em dinheiro uma jóia de admissão, equivalente a 01 (um) saco de milho pelo preço de mercado vigente no ato do ingresso.

Parágrafo Único: Todos os associados fundadores e ativos, terão obrigação de pagar a anuidade que será equivalente a 01 (um) saco de milho, pelo preço de mercado, até o último dia do mês de julho de cada ano. O não pagamento da anuidade implicará em sanções impostas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art.15º) – São obrigações dos associados:

- a) cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e o que estiver estabelecido no Regimento Interno;
- b) contribuir com a anuidade, pagar multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) contribuir com a divulgação das realizações da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO";
- d) resguardar o bom nome da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" e zelar pelo seu patrimônio;
- e) manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração, inclusive endereço;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS.

Art. 16º) – A "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções dos órgãos referidos nos incisos II e III deste artigo não serão remunerados;

§ 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 17º) – A Assembléia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da associação com poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§ 1º - Seu quorum é constituído para primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, uma hora após em segunda convocação com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados. Na terceira convocação com a presença mínima de 09 (nove) associados. Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido a nomeação de representante e nem votar por procuração.

§ 3º - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" e em locais freqüentados pelos associados ou enviado para cada um deles, podendo a critério de quem a convocou ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis no Município sede, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 5º - No mesmo edital poderá constar as três convocações, desde que tenha, expressamente estabelecido, a data, os horários para cada uma delas e o local da realização das Assembléias, a ordem do dia a ser apreciada, o número de associados com direito a voto e outras observações julgadas convenientes.

§ 6º - No caso de convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados o Edital de Convocação será assinado por todos que o subscreverem, e Assembléia será dirigida por Presidente eleito na própria Assembléia.

Art. 18º) - As Assembléias Gerais deliberam com o seguinte "quorum":

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.
- II. Em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados.

- III. Em terceira convocação, uma hora após com a presença mínima de 09 (nove) associados.
- IV. Não havendo quorum legal para instalação da Assembléia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, com antecedência mínima, também de 08 (oito) dias.
- V. Se ainda não houver o número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a associação.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 19º) - A Assembléia Geral Ordinária será realizada sempre no primeiro trimestre do ano civil e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos.

- I. Prestação e Aprovação das contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço geral;
 - c) demonstrativo de resultados;
 - d) parecer do Conselho Fiscal;
 - e) plano de trabalho e orçamento.
- II. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Destinação dos Resultados do Exercício.
- V. Outros assuntos de Interesse da associação, ressalvados os contidos no artigo 17 (dezessete).

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 20º) - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada sempre que necessário deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. dissolução voluntária da associação, nomeação de liquidantes ou paralisação de atividades;
- III. destinação de seus bens, podendo inclusive decidir pelo rateio dos mesmos entre os associados dentro de critérios próprios;
- IV. decisão de fusão ou incorporação por outra associação.

§ 1º - São necessários os votos de 1/5 (um quinto) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações de que trata os incisos de I a IV deste artigo;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação desde que conste do Edital de Convocação.

Art. 21º) - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser secretas ou abertas, conforme o decidir o plenário da Assembléia.

Art. 22º) - Serão lavradas atas em livro próprio, de todas as reuniões das Assembléias Gerais, logo após sua realização ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas obrigatoriamente, no mínimo, pelo Presidente da mesa e pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA.

Art. 23º) – A administração da “AGRO UNIDOS - CARAZINHO” será exercida por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição, para os mesmos cargos, como: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 24º) – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente.

Art. 25º) – Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) analisar os pedidos de admissão e demissão;
- c) decidir pela eliminação e exclusão de associados;
- d) estipular o valor das contribuições sociais, sendo que a seu critério poderá submeter sua proposta à aprovação da Assembléia Geral;

- e) aplicar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- f) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- g) alienar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;
- h) demais atos e atividades necessárias para exercer a administração executiva da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO".

Art. 26º) – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto Social;
- c) representar a "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" em juízo ou fora dele;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- e) movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos, balancetes mensais, o balanço anual e outros documentos de obrigações , juntamente com o Tesoureiro;
- f) emitir e assinar as correspondências juntamente com o Secretário;
- g) receber doações em nome da associação;
- h) realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

Art. 27º) – Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas de Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria;
- b) organizar e arquivar todos os documentos e livros;
- c) assinar as correspondências juntamente com o Presidente.

Art. 28º) – Compete ao Tesoureiro:

- a) responder pela guarda de valores e documentos de crédito;
- b) movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques, contratos e outras obrigações juntamente com o Presidente;

- c) emitir ou acompanhar a emissão dos balancetes mensais e o Balanço Anual, assinando-os juntamente com o Presidente;
- d) organizar cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando avisos de débito ou de cobrança.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29º) – A Administração da associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, eleito para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, composto de 03 (três) membros, sendo permitida a reeleição de todos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador encarregado de convocar e presidir suas reuniões e um Secretário encarregado de lavrar as atas e guardar os documentos pertencentes ao Conselho;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 30º) – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo, os livros fiscais, documentos, controles e contas bancárias da associação;
- b) examinar os balancetes mensais, livro caixa, controles de contas a pagar e a receber, contas e obrigações a pagar e documentos que os compõem;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Anual e Demonstração de Resultados elaborados pela Diretoria;
- d) convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria não o fizer, até 30 (trinta) dias após o término do primeiro trimestre do ano e Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário, caso a Diretoria não queira fazê-la.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES.

Art. 31º) – A eleição para cargos eletivos ocorrerá dentro das seguintes condições.

- I. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos seguindo os seguintes critérios:

- a) a votação será sempre por escrutínio secreto;
- b) os candidatos poderão ser eleitos através de chapas ou por votação individual a critério da Assembléia Geral ou conforme definir resolução específica sobre o assunto que vier a ser baixada pela Diretoria e que venha a ser incorporada ao Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria, no caso de vagar 01 (um) cargo em sua composição ou no Conselho Fiscal poderá nomear substitutos "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que vier a ser realizada, os quais complementarão o mandato de seus antecessores e, ultrapassando este número obrigatoriamente deverá ser convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos;

§ 2º - Não poderá ser eleito para exercer qualquer cargo na Diretoria o associado que se enquadrar no estabelecido no artigo 13, alínea "d" e seu parágrafo Único;

§ 3º - As eleições poderão excepcionalmente ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 32º) – A Diretoria poderá baixar Resolução Normativa que disciplinará e regulamentará todo processo eleitoral e esta passará a fazer parte do Regimento Interno.

Art. 33º) – A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia da assembleia, após a realização da eleição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL.

Art. 34º) – O Patrimônio da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente contabilizados, direitos e legados, constantes do balanço patrimonial.

ART. 35º) – Em caso de dissolução da associação, os associados poderão, antes da destinação final, receber em restituição, o valor atualizado das respectivas contribuições que pagaram para a formação do patrimônio da associação.

ART. 36º) – No caso de dissolução da associação, o patrimônio recebido de instituições Públicas ou de Emendas Parlamentares, será repassado para outra associação de Direito Privado sem fins Lucrativos, quando assim deliberarem 1/5 (um quinto) dos associados na Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 37º) – A receita da "AGRO UNIDOS - CARAZINHO" será constituída por anuidades, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, multas e juros cobrados e pela eventual renda de seu patrimônio ou de serviços que venha a prestar ou por realizações de promoções comunitárias.

Art. 38º) – A "AGRO UNIDOS - CARAZINHO", aplicará suas receitas dentre outras:

- a) na manutenção e custeio de seus objetivos sociais;
- b) em imóveis, móveis, equipamentos, instalações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 39º) – As sobras levantadas no balanço social, serão incorporadas ao Patrimônio Social mediante a formação de fundos que terão destinação específica, ou outras destinações que a Assembléia Geral determinar, sendo vedada porém, a sua distribuição a qualquer título.

Parágrafo Único – Quando no encerramento do balanço social for apurado insuficiência de receita para cobertura das despesas do exercício, a Diretoria apresentará proposta à Assembléia Geral de alternativa de cobertura das mesmas.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART.40º) – A associação se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- II. Devido a alteração de sua forma Jurídica.
- III. Pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, se este número não for restabelecido.
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 41º) – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um Liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal com 03 (três) membros para proceder a sua Liquidação.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42º) – A Diretoria poderá criar e extinguir Comissões Permanentes, Especiais e Transitórias ou organizar os associados em grupos de interesse dentro de critérios que preservem os direitos individuais e os interesse coletivos.

Art. 43º) – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, ou mediante Resoluções Normativas que irão compor o Regimento Interno.

Art. 44º) – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "AGRO UNIDOS - CARAZINHO", no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem, civil e criminalmente perante a "AGRO UNIDOS - CARAZINHO", pelas ações, omissões, excesso de mando e violações do Estatuto Social e Regulamentos.

Art. 45º) - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 46º) – A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos nesta Assembléia Geral realizada em 07 de Março de 2.007, terá seu mandato de 04 (quatro) anos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 47º) – Este Estatuto Social foi aprovado nesta Assembléia Geral realizada em 07 de Março de 2.007, que vai assinado pelo Presidente e pelo Secretário, passando a vigorar a partir do seu registro nos órgãos a que estiver obrigado.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA "AGRO UNIDOS – CARAZINHO"						
NOME COMPLETO	REG. GERAL	CPF.	Endereço	Nascion.	Est. Civil	Profissão
Marcos Daldin	1459157-PR	494.198.389-00	Carazinho	Brasileiro	Casado	Agricultor
José Severiano Procaýlo	45836525-PR	629.404.909-10	Carazinho	Brasileiro	Casado	Agricultor
Ademir Elcio Miranda	81260710-PR	021.983.789-90	Carazinho	Brasileiro	Solteiro	Agricultor
Luiz R. Correia da Silva	3461462-PR	006.561.929-33	Carazinho	Brasileiro	Solteiro	Agricultor
Nicolau Stocki Sobrinho	53447961-PR	719.561.159-00	Carazinho	Brasileiro	Casado	Agricultor
Celso Procaýlo	55457921-PR	771.746.159-53	Carazinho	Brasileiro	Solteiro	Agricultor
João Katchoroski	16266124-PR	230.694.309-53	Carazinho	Brasileiro	Casado	Agricultor
Eziquiel Haman	39221888-PR	494.191.889-49	Carazinho	Brasileiro	Casado	Agricultor
Casemiro Gutovski	30461623PR	243.847.719-91	Carazinho	Brasileiro	Casado	Agricultor

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CARAZINHO,

DENOMINADA "AGRO UNIDOS – CARAZINHO"

PAULA FREITAS – PARANÁ, 07 DE MARÇO DE 2.007.

.....
Secretário

.....
Presidente

.....
Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.872.229/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/09/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CARAZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO UNIDOS-CARAZINHO			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COL CARAZINHO		NÚMERO 5N	COMPLEMENTO *****
CEP 84.630-000	BARRIO/DESTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULA FREITAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2018	
ATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 16:01:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Declaração

Declaramos para devidos fins, que a associação listada abaixo encontra-se ativa no município de Paula Freitas dès da data de sua situação cadastral em seu cartão do CNPJ.

- CNPJ: 05.872.229/0001-30, Associação de Agricultores da Comunidade do Carazinho.

Sem mais firmo o presente.

Atenciosamente,

Hemerson Jose Kmita
Secretário de Finanças

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Finanças
PORTARIA N.º 001/2021

Paula Freitas, 12 de Julho de 2021.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CARAZINHO**, situada no endereço Estrada Principal, Colônia Carazinho, Paula Freitas – PR, CEP 84630-000, inscrita no CNPJ 05.872.299/0001-30, vem por meio desse relatório circunstanciado relatar as atividades que exercem em prol de seus associados.

Sendo elas: buscar a defesa dos interesses dos agricultores em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de safra, prestar serviços de mecanização agrícola, organizar a compra de insumos, maquinas, equipamentos necessários as atividades das propriedades rurais. Tendo como objetivo fornecer a seu associado todo suporte necessário para exercer as atividades propostas a eles.

A Associação Agro Unidos-Carazinho possui os seguintes implementos: uma calcareadeira agrícola (sem uso), uma ensiladeira agrícola (sem uso), uma plantadeira agrícola (em uso), além de uma câmara fria pequena para armazenamento de amoras.

A Plantadeira agrícola é utilizada pelos associados para uso próprio, os mesmos efetuam um pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por alqueire. Os valores arrecadados são destinados para conserto e/ou manutenção das máquinas. A câmara fria pode ser utilizada pelos associados quando necessário.

A Associação não obteve nenhum implemento nos últimos anos do governo, portanto vem por meio deste solicitar uma câmara fria maior, a qual iria melhorar os serviços, aumentar a demanda para armazenamento das amoras, e a qualidade do serviço para os Associados. Já que a câmara fria agora utilizada está ficando pequena para a produção.

A Associação Agro Unidos-Carazinho, tem como finalidade representar o agricultor, defender os seus direitos, buscar sempre melhorar os serviços prestados e conseqüentemente a qualidade dos mesmo para os Associados e também para a comunidade.

Paula Freitas - PR, 12 de julho de 2021.



JOSÉ SEVERIANO PROCAYLO
CPF: 629.404.909-10

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SEVERIANO PROCAYLO, portador do CPF sob nº 629.404.909-10, abaixo assinado, responsável da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CARAZINHO**, situada no endereço Estrada Principal, Colônia Carazinho, Paula Freitas – PR, CEP 84630-000, inscrita no CNPJ nº 05.872.229/0001-30 declaro para os devidos fins que a Associação citada acima não recebeu nenhum implemento do governo no ultimo ano.

Paula Freitas-PR, 12 de julho de 2021.



JOSÉ SEVERIANO PROCAYLO

CPF: 629.404.909-10

ATIVIDADES REALIZADAS NO ÚLTIMO ANO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CARAZINHO, situada no endereço Estrada Principal, Colônia Carazinho, Paula Freitas – PR, CEP 84630-000, inscrita no CNPJ 05.872.299/0001-30, vem por meio desse relatório circunstanciado relatar as atividades que exercem em prol de seus associados.

Sendo elas: buscar a defesa dos interesses dos agricultores em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de safra, prestar serviços de mecanização agrícola, organizar a compra de insumos, maquinas, equipamentos necessários as atividades das propriedades rurais. Tendo como objetivo fornecer a seu associado todo suporte necessário para exercer as atividades propostas a eles.

A Plantadeira agrícola é utilizada pelos associados para uso próprio, os mesmos efetuam um pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por alqueire. Os valores arrecadados são destinados para conserto e/ou manutenção das máquinas. A câmara fria pode ser utilizada pelos associados quando necessário.

A Associação Agro Unidos-Carazinho, tem como finalidade representar o agricultor, defender os seus direitos, buscar sempre melhorar os equipamentos e conseqüentemente a qualidade dos serviços prestados para os Associados e também para a comunidade.

Paula Freitas – PR, 12 de julho de 2021.

Por meio deste atestamos em verdade,

Wagner da Paz, Pádua Klof -
Mário Roberto Luna
Mair Berezynha Russel
Márcio do Carmo Costa
Sérgio S. Szplinski
Wladimir Storti Solimão
Sandra G. V. M. Storti
Márcia Dilda T. Kutchma
Janderson Rezzetti
Sandra Clara Ziborok Rezzetti
Márcio Farias
Fábio Carlos de Moraes
Mariana de Jesus Bora
Clara Jane Ziborok
Valdemir A dos Santos
Wagner do Carmo Codeiro
Celso Brocaglia
Fábio S Brocaglia